



EBA Empresa de Benefícios Amigáveis S/A - CNPJ nº 30.301.043.0001-78
Alameda Rio Negro, nº 503, Conj. nº 2301, 23º andar, Alphaville, Barueri - SP, CEP: 06454-000
Fone: (11) 5555-7705 - e-mail: adm@accredito.com.br
Site: www.accredito.com.br / www.ebabeneficios.com.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1- Esse órgão licitador possui contrato ativo com empresa fornecedora de benefícios para os servidores? Se sim, qual empresa e taxa contratada?
- 2 A licitante poderá em seu material de divulgação, oferecer, aos servidores, valor extra (bônus) diretamente no seu cartão, com a finalidade de promoção da saúde e segurança alimentar dos beneficiários ? Considerar que "bônus" será dado pela empresa diretamente ao servidor não ao órgão licitador. Não será cobrado taxa ou dado desconto na proposta a ser enviada ao órgão licitador. O "bônus" será acrescido diretamente ao servidor por conta da licitante, sem ensejar qualquer majoração e ou desconto na proposta a ser apresentada ao órgão licitador. Há que se observar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-022116.989.23-7, onde bonificação ofertada não se enquadra como programa de recompensa (cashback) em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço.
- 3 E caso este o órgão licitador no primeiro momento receba material de divulgação com oferta de bônus e após avaliação entenda seja indevido, este órgão licitador irá oportunizar novo prazo para que a licitante reenvie o material de divulgação sem oferta de bônus?
- 4 A licitante, tem sua operação na modalidade de Arranjo Aberto, Cartões Bandeira ELO, com ampla aceitação nacional, de modo que todo comércio dentro dos 26 estados brasileiros e o distrito federal que tenham como meio de pagamento uma "maquininha" de cartão , vai transacionar normalmente se o ramo fiscal de atuação for de acordo com o segmento de atuação alimentação/refeição. A rede ELO, conta com milhares de empresas credenciadas ativas, o que geralmente dificulta a extração de uma relação segmentada. Sendo assim, pode a licitante enviar em substituição a relação de rede credenciada, **Declaração informando que tem sua operação junto a bandeira Elo, onde contempla estabelecimentos credenciados exigidos no edital?**
- 5 É correto entender que o contrato com a licitante poderá ser prorrogado por meio de aditivos por até 10 anos?
- 6 Qual é a forma que o órgão licitador fará o pagamento à licitante? Será pré-pago ou pós-pago? Ou seja, será pago a licitante somente após os créditos inseridos no sistema ou antes dos créditos serem inseridos no sistema? A licitante arcará com os créditos antes de ser paga?
- 7 A presente licitação será pelas modalidades de operação arranjo aberto ou fechado?
- 8 Será concedido prazo para as empresas credenciadas apresentarem material de divulgação aos servidores? Se sim quando se dará o início e o fim? Como poderá ser realizado a divulgação junto a repartição pública?
- 9 Qual é prazo para o início e encerramento de escolha pelos servidores?

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCM/SP
AVENIDA PROFESSOR ASCENDINO REIS Nº 1130, VILA CLEMENTINO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - PROCESSO:TC/008058/2024: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA.

PROTOCOLO: “CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 TCMSP”.

BIQ BENEFÍCIOS LTDA., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.878.237/0001-19, com sede na Rua Vergueiro, n.º 3.185, Conj. 123, Vila Mariana, CEP: 04101-300, São Paulo/SP, por seu representante legal, **SR. ANDRE CARLOS DA FONSECA**, RG: 22.713.670-6, CPF: 181.741.198-50, domiciliado na Rua Pascoal Moreira, n.º 352, Alto da Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03182-050, brasileiro, união estável, Gerente Jurídico, no uso de suas atribuições legais, **QUESTIONA O QUE SEGUE:**

DÚVIDA 01- Qual o atual fornecedor do benefício? Com qual taxa de Administração?

DÚVIDA 02- Será aceito cartão bandeirado (ELO / MASTER / VISA – ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO)?

DÚVIDA 03- Deverá ser apresentada listagem contendo a relação de estabelecimentos **3.9.10?** Em caso positivo, em qual momento deverá ser apresentada essa listagem?

DÚVIDA 04- Na hipótese de ser aceito cartão bandeirado, considerando que os cartões bandeirados são aceitos em todos os estabelecimentos que possuem as referidas bandeiras (segmentos alimentação / refeição), **eventual exigência de listagem de estabelecimentos credenciados poderá ser substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo / qualitativo mínimo exigido no edital?**

DÚVIDA 05- tendo em vista que a escolha da empresa será realizada pelos servidores, em qual momento as empresas deverão enviar MATERIAL DE MARKETING para divulgação? E qual o prazo de envio e de votação?

DÚVIDA 06- Em relação ao material de DIVULGAÇÃO / MARKETING da empresa, será permitido ao licitante oferecer, diretamente no cartão dos servidores, um valor adicional (**BÔNUS DE ADESÃO PARA O COLABORADOR” POR INTERMÉDIO DE UMA CAMPANHA DE BOAS-VINDAS**) com o objetivo de promover a saúde e segurança alimentar dos beneficiários? O bônus será concedido pela empresa diretamente ao servidor, sem envolver o órgão licitador. Esse valor adicional não acarretará cobrança de impostos nem afetará a proposta enviada ao órgão licitador, não havendo acréscimo ou desconto sobre o valor da proposta a ser apresentada.

DÚVIDA 07- Após escolha da empresa pelo servidor, qual o período mínimo ele deverá permanecer com a empresa escolhida antes de solicitar a portabilidade?

DÚVIDA 08- Houveram outros questionamentos no presente processo? Qual o link de acesso? Solicitamos enviar eventuais respostas, por favor.

São Paulo, 19 de março de 2025.



BIQ BENEFÍCIOS LTDA.
CNPJ: 07.878.237/0001-19
ANDRÉ CARLOS DA FONSECA – PROCURADOR
RG: 22.713.670-6 / CPF: 181.741.198-50

Processo : TC/008058/2024
Objeto : Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com *chip* e tarja magnética.
Interessado : TCMSP

ATA DE REUNIÃO Nº 009/2025
ESCLARECIMENTOS

No vigésimo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, reuniu-se com a sua equipe de apoio, por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, o agente de contratação designado para a condução do chamamento público destinado ao Credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com *chip* e tarja magnética, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A reunião teve como objetivo analisar os esclarecimentos formulados pelas empresas EBA Empresa de Benefícios Amigáveis S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.301.043.0001-78 e BIQ BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19, acerca de disposições contidas no Edital.

A cláusula décima primeira do instrumento convocatório versa sobre as regras para apresentação desses questionamentos:

“11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

11.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas pela forma eletrônica e encaminhadas por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Jurisdicionado>) – Tipo de Protocolo: “Credenciamento nº 01/2025 TCMSP”.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto o Credenciamento estiver aberto, não suspendendo seus prazos.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de Credenciamento.

11.5. O acolhimento da impugnação implica a suspensão do Credenciamento, para retificação do Edital.

11.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão anexados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado.”

Os esclarecimentos foram solicitados mediante petição protocolada eletronicamente na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação no dia 19 de março de 2025 (quarta-feira). Tem-se, portanto, que a resposta deverá ser publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo até o dia 24 de março de 2025 (segunda-feira).

Foram realizados os seguintes questionamentos:

Questionamento 01:

“Esse órgão licitador possui contrato ativo com empresa fornecedora de benefícios para os servidores? Se sim, qual empresa e taxa contratada?” (EBA) / “Qual o atual fornecedor do benefício? Com qual taxa de Administração?” (BIQ)

Resposta

O serviço objeto do credenciamento será prestado pela TICKET SERVIÇOS S/A até o dia 08 de agosto de 2025, em razão do Contrato nº 013/2019 firmado com esta Corte de Contas e tratado no TC/007331/2018, ou até a data da próxima contratação (o evento que primeiro ocorrer).

Com o Termo de Aditamento nº 033/2022 a taxa de administração negativa não foi mais admitida, em conformidade com Decreto Federal nº 10.854/2021, Portaria 672/2021 que regulamentam o PAT e (à época) Medida Provisória nº 1.108/2022 (convertida na Lei Federal nº 14.442/22). A taxa de administração igual a zero passou a ser a adotada.

Questionamento 02:

“A presente licitação será pelas modalidades de operação arranjo aberto ou fechado?” (EBA) / “Será aceito cartão bandeirado (ELO / MASTER / VISA – ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO)?” (BIQ)

Resposta: O Tribunal de Contas do Município de São Paulo entende que poderão ser aceitas, para o credenciamento, empresas que ofereçam cartões no modelo “arranjo aberto”, desde que cumpram com todas as exigências constantes no Edital e seus anexos, especialmente em relação à quantidade de estabelecimentos que aceitam a bandeira a que está vinculada e a necessidade de utilização restrita apenas à gêneros alimentícios, conforme determina a Lei Municipal nº 16.973/18.

Cabe recordar que a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento caracteriza o cometimento de infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o infrator sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanções que podem chegar até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Questionamento 03:

“Deverá ser apresentada listagem contendo a relação de estabelecimentos 3.9.10? Em caso positivo, em qual momento deverá ser apresentada essa listagem?” [...] “Na hipótese de ser aceito cartão bandeirado, considerando que os cartões bandeirados são aceitos em todos os estabelecimentos que possuem as referidas bandeiras (segmentos alimentação/refeição), **eventual exigência de listagem de estabelecimentos credenciados poderá ser substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo/qualitativo mínimo exigido no edital?**” (BIQ) / “[...] sendo assim, pode a licitante enviar em substituição a relação de rede credenciada, Declaração informando que tem sua operação junto a bandeira Elo, onde contempla estabelecimentos credenciados exigidos no edital?”

Resposta: A lista de estabelecimentos credenciados ou vinculados à determinada bandeira não é uma exigência prevista em edital como condição para o credenciamento, mas poderá ser exigida pelo Contratante em caso de dúvida sobre esse quantitativo. Não existe prazo definido para a apresentação dessa rede em caso de solicitação, mas a razoabilidade deverá ser respeitada.

Questionamento 04:

“Será concedido prazo para as empresas credenciadas apresentarem material de divulgação aos servidores? Se sim quando se dará o início e o fim? Como poderá ser realizada a divulgação junto a repartição pública?” [...] “Qual é prazo para o início e encerramento de escolha pelos servidores?” (EBA) / “Tendo em vista que a escolha da empresa será realizada pelos servidores, em qual momento as empresas deverão enviar MATERIAL DE MARKETING para divulgação? E qual o prazo de envio e de votação?” (BIQ)

Resposta: De acordo com o subitem 11.3 do Edital, as Credenciadas poderão apresentar material para divulgação dos seus serviços, para conhecimento dos beneficiários, a qualquer tempo. A divulgação deverá ser feita, inicialmente, por material encaminhado

no formato “PDF” (“Portable Document Format”) ou formato similar. Outros meios de divulgação eventualmente solicitados pelas Credenciadas serão analisados pela área técnica que poderá deferir-los, desde que respeitada a isonomia entre os interessados.

A divulgação do material disponibilizado pelas empresas credenciadas para a escolha dos servidores ocorrerá após a divulgação de Ordem Interna do TCMSP, mas estima-se que seu início ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a efetivação do credenciamento das empresas interessadas. Estima-se que o período para a escolha dos beneficiários, considerando as eventuais férias dos servidores, seja de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias.

Questionamento 05:

“A licitante poderá em seu material de divulgação, oferecer, aos servidores, valor extra (bônus) diretamente no seu cartão, com a finalidade de promoção da saúde e segurança alimentar dos beneficiários? Considerar que “bônus” será dado pela empresa diretamente ao servidor não ao órgão licitador. Não será cobrado taxa ou dado desconto na proposta a ser enviada ao órgão licitador. O “bônus” será acrescido diretamente ao servidor por conta da licitante, sem ensejar qualquer majoração e ou desconto na proposta a ser apresentada ao órgão licitador. Há que se observar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-022116.989.23-7, onde bonificação ofertada não se enquadra como programa de recompensa (*cashback*) em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço.” (EBA) / “Em relação ao material de DIVULGAÇÃO / MARKETING da empresa, será permitido ao licitante oferecer, diretamente no cartão dos servidores, um valor adicional (**BÔNUS DE ADESÃO PARA O COLABORADOR**” POR INTERMÉDIO DE UMA CAMPANHA DE BOAS-VINDAS) com o objetivo de promover a saúde e segurança alimentar dos beneficiários? O bônus será concedido pela empresa diretamente ao servidor, sem envolver o órgão licitador. Esse valor adicional não acarretará cobrança de impostos nem afetará a proposta enviada ao órgão licitador, não havendo acréscimo ou desconto sobre o valor da proposta a ser apresentada.” (BIQ)

Resposta: De acordo com o art. 175-A do Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, são vedados quaisquer programas de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço.

Ainda que alguns entendimentos distingam esse vedado “cashback”, onde o beneficiário receberia de volta o dinheiro pago, com o chamado “bônus de adesão” ou “boas vindas”, em que a empresa Credenciada oferece um valor a ser creditado diretamente no cartão em datas previamente definidas, a tentativa de obtenção de vantagem durante o processo de escolha entre os interessados se demonstra evidente.

Nesse momento, cabe a transcrição da cláusula décima da minuta de contrato (anexo VII do Edital):

“CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.” (Grifo nosso)

O cometimento de ilegalidade, passível de sanções administrativas e penais, poderá ser configurada no momento em que a isonomia entre os participantes passa a ser desrespeitada, impedindo, portanto, que a conduta hipotética apresentada possa ser admitida.

Não se pode confundir, no entanto, com descontos em estabelecimentos vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, por exemplo, que apesar de oferecerem certo benefício, não são suficientes para interferir na opção pessoal de cada servidor.

Questionamento 06:

“E caso este o órgão licitador no primeiro momento receba material de divulgação com oferta de bônus e após avaliação entenda seja indevido, este órgão licitador irá oportunizar novo prazo para que a licitante reenvie o material de divulgação sem oferta de bônus?” (EBA)

Resposta: O material para divulgação dos serviços, para conhecimento dos beneficiários, conforme anteriormente recordado, pode ser apresentado a qualquer tempo. Desta forma, o material entregue pode ser substituído a qualquer momento, desde que a divulgação indevida não incida em nenhuma das hipóteses de infração administrativa/penal passíveis de descredenciamento.

Questionamento 07:

“É correto entender que o contrato com a licitante poderá ser prorrogado por meio de aditivos por até 10 anos?” (EBA)

Resposta: De acordo com a subcláusula 3.1 do anexo VII, “o Contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Questionamento 08:

“Qual é a forma que o órgão licitador fará o pagamento à licitante? Será pré-pago ou pós-pago? Ou seja, será pago a licitante somente após os créditos inseridos no sistema ou antes dos créditos serem inseridos no sistema? A licitante arcará com os créditos antes de ser paga?” (EBA)

Resposta: De acordo com os subitens 6.1. do Termo de Referência e 2.3 da minuta de contrato, “o pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de recibo (atesto) dos serviços prestados, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato”.

O momento desse pagamento foi fruto de impugnação e a justificativa para a sua manutenção devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/75663>).

Questionamento 09:

“Após escolha da empresa pelo servidor, qual o período mínimo ele deverá permanecer com a empresa escolhida antes de solicitar a portabilidade?” (BIQ)

Resposta: A solicitação de portabilidade poderá ocorrer a qualquer tempo, no entanto a efetivação da portabilidade ocorrerá, mediante o preenchimento das condições estabelecidas em edital, anualmente, conforme a ser divulgada oportunamente pelo TCMSP.

Questionamento 10:

“Houveram outros questionamentos no presente processo? Qual o link de acesso? Solicitamos enviar eventuais respostas, por favor.” (BIQ)

Resposta: Todos os questionamentos e impugnações, com suas devidas repostas, podem ser consultados no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/75663>), conforme definido no subitem 11.3 do Edital.

CONCLUSÃO

O agente de contratação e sua equipe de apoio entendem que os esclarecimentos prestados elucidam as dúvidas suscitadas e afastam qualquer eventual pretensão de modificação do instrumento convocatório, reconhecendo que sua formatação contempla a preocupação da Administração em garantir a possibilidade de contratações vantajosas sem prejuízo à competitividade.

Cópia dessa Ata deverá ser publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo até o dia 24 de março de 2025, permanecendo enquanto perdurarem os efeitos

do credenciamento. Os questionamentos e suas respostas poderão ser publicadas de forma reduzida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, desde que indicado o “link” para acesso ao conteúdo integral.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

CLÁUDIO V. PALADINO BARONE

Agente de Contratação

FABIANA BATAGLIA CASTRO

Equipe de Apoio

ALINE DE CAMARGO PADINHA

Equipe de Apoio

PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO

Equipe de Apoio

PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI

Equipe de Apoio